



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS
CURITIBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL URBANA - CT



RESOLUÇÃO PPGSAU/UTFPR N° 02

Dispõe sobre os critérios para validação de créditos em disciplinas cursadas externamente ao PPGSAU.

O COLEGIADO DO Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana do Campus Curitiba da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Resolução COUNI/UTFPR n° 78, de 14 de abril de 2022) e pelo Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana (Resolução COPPG n° 36, de 25 de junho de 2018),

considerando o inciso IX do Art. 25 e Art. 49 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR;

considerando o inciso IX do Art. 22 e Art. 44 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana;

considerando o que consta no processo SEI n° 23064.042204/2022-92,

R E S O L U V E :

Art. 1° que esta Resolução Interna a estabelece as normas e as diretrizes para validação de créditos em disciplinas cursadas externamente ao Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS ANTERIORES AO DOUTORADO

Art. 2° Entende-se como Disciplinas Anteriores ao Doutorado (DAD) aquelas cursadas previamente ao ingresso discente, considerando a data de sua matrícula no PPGSAU.

I- As disciplinas DAD a que se referem o *caput* estão restritas às cursadas em Programas *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

Art. 3° A validação de créditos em DAD se restringe a, no máximo, 4 (quatro) disciplinas e/ou 12

(doze) créditos.

Art. 4º A validação de créditos em DAD somente será considerada para disciplinas cursadas em, no máximo, 5 anos antes do ingresso no PPGSAU.

Art. 5º A solicitação de validação de créditos deverá ser requerida até o final do primeiro ano letivo do curso e formalizada mediante a apresentação de requerimento específico encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação que atende os discentes do PPGSAU.

§ 1º O requerimento deverá conter, claramente, a justificativa para a validação dos créditos e ser acompanhada de anexo contendo os seguintes documentos, emitidos formalmente pelo Programa de Pós-Graduação da Instituição de origem: histórico da(s) disciplina(s), ementa completa, número de créditos e o conceito atribuído ao(à) discente requerente.

§ 2º O requerimento deverá conter, no campo de justificativa, **parecer textual** do(a) orientador(a), conferindo anuência à solicitação, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS CONCOMITANTES AO DOUTORADO

Art. 6º Entende-se como Disciplinas Concomitantes ao Doutorado (DCD) aquelas que forem cursadas após o ingresso no PPGSAU em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, sendo consideradas externas ao curso.

§ 1º A validação de créditos em disciplina(s) externas que tiverem sido cursada(s) durante período de trancamento de matrícula no curso poderá, a critério do(a) orientador(a), ser submetida à apreciação nos mesmos termos previstos nesta Resolução.

Art.7º Para a validação de créditos, a(s) disciplina(s) cursada(s) em outros Programas de Pós-Graduação deverão estar em consonância com a Área de Concentração do PPGSAU (Sustentabilidade Ambiental Urbana) e/ou relacionada(s) com a temática do Projeto de Tese do discente.

Art. 8º A validação de créditos em disciplinas externas **não isenta** o discente do cumprimento de créditos obrigatórios em disciplinas do PPGSAU, conforme Art. 44 do Regulamento Interno do PPGSAU.

Art. 9º A solicitação de validação de créditos deverá ser requerida mediante a apresentação de requerimento específico encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação que atende os discentes do PPGSAU.

§ 1º O requerimento deverá conter, claramente, a justificativa para a validação dos créditos e ser acompanhada de anexo contendo os seguintes documentos, emitidos formalmente pelo Programa de Pós-Graduação da Instituição de origem: histórico da(s) disciplina(s), ementa completa, número de créditos e o conceito atribuído ao(à) discente requerente.

§ 2º O requerimento deverá conter, no campo de justificativa, **parecer textual** do(a) orientador(a), conferindo anuência à solicitação, sob pena de indeferimento.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSAU.

Art. 11. A presente Resolução Interna entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana (PPGSAU)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LUCIA REGINA ROCHA MARTINS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 29/09/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3007481** e o código CRC (and the CRC code) **BCC8F2CE**.

Referência: Processo nº 23064.042204/2022-92

SEI nº 3007481